



Data
28/12/2025

Apólice:
02852.2025.0001.0632.0000332

Central de Atendimento:
0800-292-4357

Ouvidoria:
0800-292-1600

Deficiente Auditivo:
0800-292-1900
www.axa.com.br

Apólice de Seguro

RCTR-VI-C RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA EM VIAGEM INTERNACIONAL

Ramo:
06.32 RCTR-VI-C Averbável

Proposta: P-0108943

Endosso: 0.0

Renova Apólice:

Início de Vigência:
Às 24h do dia 22/12/2025

Fim de Vigência:
Às 24h do dia 22/12/2026

Segurado

Nome: CT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 37.719.330/0001-41

AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES Nº - Compl. - BURAQUINHO LAURO DE FREITAS- BA CEP: 42709-190

Pagador

Nome: CT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 37.719.330/0001-41

Endereço:

AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES Nº - Compl. - BURAQUINHO LAURO DE FREITAS - BA CEP: 42709-190

Seguradora(s)

Seguradora: AXA SEGUROS S.A.

Filial: São Paulo

CNPJ/CPF: 19.323.190/0001-06

Percentual de Participação: 100%

Registro SUSEP: 0285-2

Corretor(a) de Seguros

Corretor: INOVATECH

CNPJ: 49.523.866/0001-76

Registro SUSEP: 232146337



Prêmio do Seguro

PRÊMIO Líquido	US\$ 0,00	Moeda: Dolar
Adicional de Fracionamento (0,00% a.m.)	US\$ 0,00	Condições de Pagamento: Mensal
Custo da Apólice	US\$ 0,00	Forma de Pagamento: Boleto Outorga
IOF (0,00%)	US\$ 0,00	Vencimento das Parcelas:
PRÊMIO TOTAL	US\$ 0,00	Nº Vencimento Valor

EM ATENDIMENTO À LEI 12.741/12 INFORMAMOS QUE INCIDEM AS ALÍQUOTAS 0,65% DE PIS/PASEP E 4% DE COFINS SOBRE OS PRÊMIOS DE SEGUROS, DEDUZIDOS DO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ESTA É SUA APÓLICE, QUE REÚNE AS INFORMAÇÕES MAIS IMPORTANTES SOBRE O SEU SEGURO. PARA SABER TODOS OS DETALHES DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS, CONSULTE AS CONDIÇÕES GERAIS EM AXA.COM.BR.

Especificação Técnica

Dados do Risco

Limite Máximo de Garantia da Apólice

LMG	US\$ 200.000,00
------------	------------------------

Coberturas Básicas do Seguro

	Limite Máximo de Garantia:	Franquia:
COBERTURA BÁSICA RCTRC-VI	LMG	Vide a Especificação

Observações

Elementos específicos por Produto

Informação Susep

Processo SUSEP

Principal: 15414.902283/2014-45

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site: www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta,



Apólice: 02852.2025.0001.0632.0000332

capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.



Antoine Paul Joseph Gerard
CFO
AXA Seguros S.A.



Erika Medici
CEO
AXA Seguros S.A.



CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Mercadorias:

Quaisquer bens e/ou mercadorias, de propriedade de terceiros, entregues ao Segurado para transportes, consistindo principalmente de:

Automativo, Alimentos e Agronegocio, Construção, Quimicos.

Entretanto, fica entendido e acordado que em nenhuma hipótese estarão cobertas pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro, em moeda ou papel, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, registros, títulos, selos e estampilhas, talões de cheque, vales – alimentação e vales – refeição;

II - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), animais vivos, containers e veículos rodando por meios próprios;

III - Algodão em ramas, plumas, fardos prensados ou em fios, bobinas e carretéis, armas, armamentos e munições, explosivos de qualquer tipo, fumo, tabaco e cigarros, joias, vidros, aparelhos eletrônicos de som e imagem, inclusive câmeras, filmadoras, vídeo games (inclusive partes e jogos), instrumentos musicais eletrônicos, projetores e similares, aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios, bronze, chumbo, níquel de todos os tipos e formas, cobre, estanho, zinco de todos os tipos e formas, café (qualquer tipo), cassiterita e molibdênio, computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, HDs externos e software em mídia, medicamentos em geral, notebooks, netbooks, tablets e similares, impressoras, toners, cartuchos de tintas e software em mídia, pneus e câmaras de ar, charque, carne de qualquer origem animal in natura ou processada (industrializada), congelada ou resfriada, pescado de todos os tipos, inclusive bacalhau, livros, automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões, cristais, hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes), lâmpadas, mercadorias conduzidas em mãos de portadores e bagagem, móveis usados (exceto mudanças), pá eólica, ovos, vasilhames, equipamentos fotovoltaicos, placas Solares e seus implementos, animais vivos, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios e material radioativo.



Fica entendido e acordado que, caso haja a concessão de DDR por parte da seguradora de um embarcador, o segurado deverá encaminhar as respectivas cartas para esta seguradora, devidamente assinada e carimbada.

Nota: Enfatizamos que, determinada concessão não exime a transportadora de contratar / participar do seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Viagem Internacional (RCTR-VI), conforme legislação em vigor.

2. Limite Máximo de GARANTIA por Embarque / Evento

O Limite máximo de responsabilidade, por veículo/acúmulo/comboio/viagem ou evento, assumido pela Seguradora, em cada veículo transportador ou por acumulação em qualquer lugar em que esta apólice cubra, e ainda mediante o cumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco estabelecidas, será de:

US\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Dólares Norte Americanos), para Mercadorias em Geral;

US\$ 20.000,00 (Vinte Mil Dólares Norte Americanos), para a Cláusula Específica de Limpeza de Pista

US\$ 20.000,00 (Vinte Mil Dólares Norte Americanos), para a Cláusula Particular de Avarias Particulares.

US\$ 20.000,00 (Vinte Mil Dólares Norte Americanos), para a Cobertura Particular de Indenização de Frete

Em qualquer hipótese, os valores máximos indenizáveis pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderão aos Limites Máximos de Responsabilidade, fixados acima.

Entende-se como “mesmo evento” as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.



O limite acima estipulado poderá ser elevado por solicitação do Segurado, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste item, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado.

Caso o Segurado averbe considerando o LMG superior ao estabelecido em apólice, ratificamos que o respectivo prêmio será devolvido e o embarque não terá cobertura concedida por esta Cia, conforme estabelecido no referido Capítulo das Condições Gerais.

CLAUSULA ESPECIFICA DE LIMPEZA DE PISTA

Estão abrangidas por esta cobertura, o reembolso das despesas incorridas e necessárias para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, EXCETO DE ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA (EX.: RIOS, MAR, FLORESTAS E O AR), em virtude do derrame e/ou vazamento dos materiais transportados, desde que tal limpeza seja determinada por autoridade competente. O destino dos resíduos será sempre de responsabilidade do segurado, inclusive as despesas decorridas do descarte.

3.Riscos Cobertos

Cobertura Básica:

Conforme definido na “Cláusula 1” das Condições Gerais do Seguro RCTR-VI (DC).

Conforme definido no “Capítulo I” das Condições Gerais do Seguro RCTR-C.

Coberturas Adicionais:

ROUBO: Conforme definido na “Cláusula 3” das Condições Gerais do Seguro RC-DC.

Roubo no Depósito:



Fica expressamente excluída a cobertura para roubo no depósito, prevista na letra C da Cláusula 3ª das Condições Gerais do Seguro de RC-DC.

4. Coberturas Adicionais:

CLAUSULA PARTICULAR DE INDENIZAÇÃO DE FRETE

Fica entendido e acordado que havendo um sinistro amparado por essa apólice além da indenização referente aos prejuízos com os bens transportados, o transportador receberá o valor do frete mencionado no conhecimento de transportes.

Nota: Além dos valores dos bens ou mercadorias averbados, deverão ser averbados o valor dos fretes.

Clausula Particular de Exclusão de Doenças

1. Não obstante qualquer outra disposição em contrário do seguro de Transportes, esta apólice não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, de qualquer forma relacionada ou ocorrida simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.
2. Para os fins deste endosso, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
 - 2.1 para uma doença transmissível, ou
 - 2.2 qualquer propriedade segurada abaixo que seja afetada por essa doença transmissível.
3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

3.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

3.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso de bens segurados neste documento.

4. Esta exclusão se aplica a todas as extensões de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e outras concessões de cobertura

OBSERVAÇÃO: As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

5. Cláusulas Específicas:

CLÁUSULA PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES – RISCOS DE QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

- As coberturas para avarias particulares serão concedidas exclusivamente às mercadorias novas/sem uso;
- A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as



mercadorias ou bens deverão estar adequadamente “lonados”, lonas em perfeito estado de conservação, caso contrário o segurado perderá o direito a indenização.

- A constatação dos danos sofridos pelas mercadorias, deverão obrigatoriamente ocorrer quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Bens/mercadorias não amparadas: louças em geral; cerâmicas; mármore, granito ou similar; porcelanas; cristais; container; mudanças; móveis em geral; vidros em geral; vasilhames; combustíveis.

6.Taxas

Básica:

Percorso Nacional (aplicável a todos os embarques):

De acordo com as taxas de tarifa do seguro RCTR-C, com desconto de **50%** nas taxas, aplicável a todos os embarques, exceto aqueles realizados nos perímetros urbanos/suburbanos, que será cobrado a taxa de 0,015%. Para embarques urbanos/suburbanos, não será aplicado desconto.

Percorso Internacional (aplicável a todos os embarques):

Argentina, Paraguai e Uruguai : 0,03%

Bolívia e Chile : 0,04%

Peru e Equador : 0,06%

Colômbia : 0,09%

Adicionais:

ROUBO: Taxa adicional de **0,025%**, aplicável a todos os embarques.

AVARIAS PARTICULARES: Sem taxa adicional

LIMPEZA DE PISTA: Sem taxa adicional

7.Prêmio Mínimo Mensal



US\$ 170,00 (Cento e Setenta Dólares Americanos), inclusive quando não houver movimento de embarques, conforme a Cláusula Específica de Averbação constante do presente seguro.

Moeda do Seguro: Dólar Americano

8. Pagamento do Prêmio

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

Seguro contratado em moeda estrangeira (Com Outorga)



O Seguro será emitido em Dólares Norte Americanos (US\$), e o pagamento será realizado em Reais (R\$), a ser convertido na agência bancária utilizando para conversão o câmbio do dia anterior.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por se tratar de risco decorrido, os prêmios do período anterior ao cancelamento da apólice, mesmo não pagos, serão devidos pelo Segurado.

9.Viagem

Entre todo Território Nacional e os seguintes Países da América do Sul:

Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Equador, Colômbia.

10.Averbação

Diária:

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR).

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

Nota:

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no subitem 6.2 da cláusula 6 e dos subitens 11.2 da cláusula 11 destas condições gerais.



O Segurado assume a obrigação de fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados, para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

Será necessário que o Segurado realize um cadastro prévio para acesso ao sistema de averbação fornecido pela AXA (CIT e AT&M), para o qual solicitamos informar os seguintes dados sobre os responsáveis pelo processamento das averbações:

NOME COMPLETO

CPF

TEL.(com DDD)

E-MAIL

Na hipótese de concretização do negócio, o representante da AXA entrará em contato para orientar a utilização do sistema.

Operações de Coleta

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo nono desta Condição Geral, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Em caso de sinistros serão adotadas as seguintes premissas:

- 1) Que a nota fiscal do embarcador, tenha sido emitida antes da ocorrência do sinistro.
- 2) Que conste da NF do embarcador o nome do Transportador (segurado), como responsável pelo transporte.
- 3) Que o conhecimento de embarque referente às notas sinistradas, seja emitido e averbado até dois dias úteis depois da coleta;



11.Cláusula de Obrigatoriedade do Registro ANTT

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarque realizado em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

12.Gerenciamento de Riscos

Para todos os embarques fica o Segurado responsável em contratar empresa especializada em Gerenciamento de Risco, referenciada pela AXA Seguros, e que deverá ser obrigatoriamente responsável em emitir um PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, para atender as mínimas medidas preventivas abaixo: CADASTRO E CONSULTA

Fica entendido e acordado que o Segurado ou seu preposto se obriga a realizar o cadastro do motorista, do veículo transportador (cavalo mecânico e carreta) e de seu proprietário, antes do carregamento no veículo transportador, através de empresas especializadas em cadastro de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, conforme critérios delineados nas condições gerais da apólice, cuja existência e forma de acesso declaram conhecer, acatando as instruções decorrentes da pesquisa para fins de cobertura securitária, de acordo com os prazos definidos abaixo.

Para os motoristas carreteiros/autônomos, veículos terceiros e seus proprietários, o cadastro deve ser revalidado a cada três meses no banco de dados através de solicitação do segurado, sendo obrigatório realizar a consulta ao banco de dados, antes do carregamento, no local de início da viagem (inclusive nas operações de coleta) a fim de obter o devido código de liberação.

Para os motoristas empregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota, veículos frota e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é anual, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

- Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados ao cadastro.
- Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como “Chapas”);
- Entende-se como ajudante aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador.
- **É expressamente proibido dar carona nas viagens.**
- A validade dos cadastros para os veículos transportadores e carretas seguem a mesma regra acima descrita para os motoristas.

- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano.

Para motoristas agregados, veículos agregados e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto o motorista, quanto o proprietário e veículo, e obtido(s) o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Entende-se por “motoristas agregados” os profissionais que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado/transportador ou que tenham realizado 12 (doze) ou mais viagens/embarques para o mesmo, no período de 1 (um) ano retroativo a data do embarque.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte;

Os códigos de liberações decorrentes dos cadastros e/ou consultas devem ser emitidos separadamente, sempre que o motorista e o proprietário do veículo forem pessoas (PF e/ou PJ) distintas.

Os custos com os cadastros e consultas devem ser absorvidos pelo segurado ou seu preposto.

PERFIL	PRAZO CADASTRO	OBRIGATORIEDADE CONSULTA
MOTORISTA FROTA/PROPRIETÁRIO/VEÍCULOS FROTA	ANUAL	ANUAL
MOTORISTA AGREGADO/PROPRIETÁRIO/VEÍCULO AGREGADO	SEMESTRAL	SEMESTRAL
MOTORISTA AUTÔNOMO/PROPRIETÁRIOS/VEÍCULO TERCEIRO	TRIMESTRAL	À CADA EMBARQUE

Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante código de liberação da prestadora de serviços de CADASTRO DE MOTORISTAS, quer por não ter cadastrado/consultado ou inobservado o limite de liberação ou ainda por estar o motorista e/ou o veículo e/ou o proprietário em situação de desacordo e tendo ocorrido um sinistro, deverá ser observado a seguinte disposição:

Para o caso de motoristas e/ou proprietário e/ou veículo, em que ficar comprovado que, apesar de não ter sido realizada a CONSULTA E/OU CADASTRO antes do risco, tanto o motorista quanto o veículo e seu proprietário sejam liberados em CADASTRO/CONSULTA realizados após a ocorrência, o segurado participará com 15% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória eventualmente prevista na apólice;



O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte do segurado, transportador ou por qualquer outro prestador subcontratado, não exime o segurado de suas obrigações, permanecendo aplicáveis as disposições supramencionadas.

Nota:

No caso da Fretebras, fica autorizada a utilização de sua plataforma, desde que sejam respeitados os critérios de contratação por dentro da plataforma (sem negociação direta com o motorista, por outros meios), bem como utilização de profissionais com o “perfil verificado”.

O cadastro e consulta dentro da plataforma deverão ser completos. Em caso de sinistro o SEGURADO fica obrigado a comprovar o cumprimento destes critérios.

Nota:

Ao contratar este seguro, o segurado deverá, imediatamente, contatar uma das empresas autorizadas por esta seguradora para efetivar o contrato de prestação de serviços e obter os procedimentos para início dos cadastros.

Obs.: Fica desde já acordado que a seguradora poderá solicitar diretamente às empresas especializadas em cadastros, as liberações e informações pertinentes de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, todas as vezes que julgar necessário independentemente da existência de sinistros.

Obs2.: Os Controles de revalidações de cadastro deverão ser realizados pelo próprio segurado ou seus prepostos junto às empresas especializadas de cadastro.

Conforme as exigências mencionadas acima, para os casos de contratação e utilização de empresas prestadoras em serviços de pesquisa cadastral de perfil profissional (motoristas e ajudantes, veículos e proprietários), que não sejam aquelas reconhecidas por esta seguradora, quando exigidos em apólice, o segurado ou seu preposto ficarão responsáveis integralmente pela não liberação, negativação ou desacordo de motoristas em seus embarques, ficando esta seguradora isenta de qualquer responsabilidade, ação e penalização judicial ou extrajudicial com base na lei federal 13.103 de 2 de março de 2015 - art. 13-A.

Fica desde já justo e acordado que em caso de sinistros, a validade para fins de cobertura securitária se dará após a realização de contra prova (nova pesquisa - consulta) por esta seguradora, e caso qualquer irregularidade seja identificada, tais como insuficiência na validade e/ou averiguação das informações pertinentes, como aquelas citadas na circular SUSEP 422 de 1 de abril de 2011, no item 18 - obrigações do segurado, a indenização poderá ser prejudicada conforme critérios previamente estabelecidos nesta apólice."

REGRAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO, ISCA E ESCOLTA ARMADA.

Para todos os embarques/eventos envolvendo as mercadorias listadas na tabela sublimite abaixo, a aceitação de risco realizada pela Seguradora dá cobertura apenas aos veículos transportadores protegidos com os recursos protecionais (ferramentas de gerenciamento de risco) exigidos abaixo, conforme valor do embarque/evento.

<u>MERCADORIAS ESPECÍFICAS</u>
Adubos, defensivos agrícolas, fertilizantes e similares
Álcool etílico para fins medicinais e farmacêuticos
Alho in natura
Aparelhos eletrodomésticos inclusive linha branca, eletroportáteis e aparelhos de telefonia fixa
Ar condicionado comercial
Artigos de higiene pessoal e limpeza, inclusive Aparelhos e lâminas de barbear e Fraldas descartáveis
Artigos escolares, de escritório e papelaria.
Automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões (exceto se rodando por meios próprios)
Autopeças e moto peças, como tal entendidas as peças destinadas à reposição.
Artigos Fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas
Bateria automotiva
Bebidas em geral (exceto cervejas e refrigerantes)
Bicicletas e similares
Brinquedos eletrônicos ou não
Cabos de fibra ótica
Calçados em geral
Carvão
Cds e Dvds (gravados ou não) e demais mídias de armazenamento de dados, áudio e imagens.
Combustíveis de qualquer tipo
Componentes eletrônicos em geral, transmissores, receptores, antenas de TV, antena parabólicas ou de telefonia fixa, e semelhantes.

Confecções, tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho, fios têxteis em geral, fibras e tecidos sintéticos, roupas prontas e avimentos em geral
Cosméticos e artigos de perfumaria em geral
Couro beneficiado, crú ou wetblue (semi beneficiado), inclusive bolsas, malas, cintos e carteiras
Doces em geral inclusive chocolates e ovos de páscoa
Fechaduras e ferragens em geral
Ferramentas manuais ou elétricas (ex. Furadeiras, serras elétricas etc.)
Fios, cabos e material elétrico em geral inclusive fios e cabos de telefonia
Garrafas e vasilhames de vidro
Grãos em geral (soja, milho, arroz e etc)
Laticínios (queijos, iogurtes, manteigas, etc.) e leite em geral (em pó, creme, condensado ou longa vida)
Lentes de todos os tipos
Madeira
Materiais de construção frágeis: pisos, revestimentos, mármore e granito em chapa, louças (cuba, vaso sanitário, etc.), bloco de vidro e similares, vidros em geral, espelhos, metais (torneiras, duxas e acessórios metálicos para banheiro ou cozinha, etc.)
Material, artigos e equipamentos esportivos em geral
Metais em geral (ferro, aço, alumínio, etc.), exceto os especificados nesta tabela
Mudanças
Oleaginosas (Amendoim, Nozes , avelã, Castanha do Pará, macadâmia, amêndoas)
Óleos lubrificantes
Papel em bobinas
Pilhas e baterias, exceto para uso em aparelho celular ou bateria automotiva
Papel todos os tipos
Polímeros em geral (termoplásticos, termorrígidos e elastômeros), de todos os tipos e formas
Produtos à Granel

Produtos alimentícios industrializados, destinados a alimentação humana, inclusive farinha de trigo, óleos comestíveis, café (produto final) em embalagens de até 1 kg , laticínios, produtos dietéticos e alimentos em conservas, ovos, Hortifrutigranjeiro
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
Produtos químicos em geral, inclusive TDI (tolueno di-isocianato) / Diisocianato de tolueno
Produtos veterinários (medicamentos, vacinas ou remédios para tratamento animal)
Ração Animal
Relógios de qualquer tipo
Tintas, vernizes, corantes, massas acrílicas, pigmentos, removedores, solventes e similares
Vitaminas, suplementos, vacinas e matéria prima para medicamentos
Artigos Oftalmológicos (Exceto lentes de todos os tipos), ortopédicos e hospitalares
Autopeças e moto peças destinadas a montagem, exceto baterias
Equipamento médico hospitalar
Livros e revistas de qualquer tipo
Máquinas agrícolas e seus implementos (colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras, etc.)
Materiais de construção, exceto: pisos, revestimentos, mármore e granito em chapa, louças (cuba, vaso sanitário, etc.), bloco de vidro e similares, metais (torneiras, duxas e acessórios metálicos para banheiro ou cozinha, etc.)
Produtos siderúrgicos, latão e folha de flandres
Rolamentos em geral
Tratores de esteira, tratores de pneus, retroescavadeiras, empilhadeiras, pás carregadeiras e similares
Utensílios domésticos

Regras a serem aplicadas – Mercadorias Específicas, inclusive o acúmulo destas

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até o sublimite de U\$ 30.000,00	Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem.
De U\$ 30.000,01 à U\$ 100.000,00	Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; Rastreamento e monitoramento.

De U\$ 100.000,01 à U\$ 200.000,00	Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; Rastreamento e monitoramento. Isca móvel com um dos canais de comunicação RF ou Escolta Armada.
------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Regras a serem aplicadas – Mercadorias Gerais (NÃO Específicas)

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até U\$ 100.000,00	Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem.
De U\$ 100.000,01 à U\$ 200.000,00	Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; Rastreamento e monitoramento.

Rastreamento E Monitoramento

Os veículos devem estar rastreados e monitorados através de equipamentos com comunicação satelital, ou GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM) devidamente calibrados conforme aplicabilidade na operação, com os seguintes sensores e atuadores: Computador de Bordo (teclado de comunicação), Bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), Sensor de ignição, Alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da Cabine (motorista e carona), Trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), Sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), Botão de emergência / pânico, Sensor de violação de painel, Protetor de Estribo, Tela de Proteção nas janelas com sensor de violação com no máximo 10 cm de espaçamento, Sensor de desengate de carreta, Sensor de Velocidade, Sensor de Temperatura (quando aplicável a operação), em pleno funcionamento e que sejam comprovadamente monitorados, inclusive com cerca eletrônica, em todo o percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com plano de pronta resposta em caso de qualquer ocorrência, sendo que o Sistema de comunicação empregado pelo provedor da tecnologia deverá enviar posicionamentos gerados no equipamento embarcado para a Central de Monitoramento conforme definido abaixo.

NOTA 1: Na ausência de sensores e travas nas portas laterais, as mesmas deverão ser isoladas/desabilitadas (com solda).

NOTA 2: - Para caminhões “Toco” é dispensável o sensor de desengate da carreta;

- Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú;
- Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5^a Roda;



Observações Importantes:

- O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo monitoramento/rastreamento.

O veículo só poderá ser considerado monitorado/rastreado quando:

1º) Cadastro/Consulta do Motorista/Ajudante e Veículo estiver devidamente realizado e liberado.

2º) Solicitação de Monitoramento (SM) devidamente preenchida com as informações do motorista, ajudante, veículo, informações do rastreador, isca, valor do embarque.

3º) O sinal do equipamento de rastreamento devidamente aberto e liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos (aceita pela seguradora), onde a mesma deverá ter acesso a todos os recursos do equipamento (comandos, mensagens, etc.) antes do inicio da viagem.

4º) Solicitação do Início de Viagem pelo motorista através do teclado do equipamento de rastreamento com a devida autorização da Central de Monitoramento (Liberado) antes da saída da origem.

Comunicação	Áreas de risco	Demais áreas
Satelital	5 em 5 minutos	10 em 10 minutos
Híbrido (Satelital + GPRS/GSM)	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 5 em 5 minutos	Quando GPRS 3 em 3 minutos Quando satelital 10 em 10 minutos
GPRS/GSM	3 em 3 minutos	3 em 3 minutos

Entende-se o termo "CONFORME APLICABILIDADE", como a utilização adequada e correspondente de tecnologia de comunicação do rastreador com cobertura compatível no mínimo em 85% nas áreas de circulação/trajeto da viagem.

Os veículos deverão, previamente, estar parametrizados conforme determina a apólice e/ou PGR quanto ao tempo de posição e com ação do modo de inteligência embarcada devidamente ativado.

Cobertura de sinal dos rastreadores:

TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/GPRS):

- Cobertura em todo território Nacional;

TECNOLOGIA GSM/GPRS (celular):

- Cobertura apenas dentro das Regiões Metropolitanas e Centros urbanos, não permitidos para viagens interestaduais (Rodovias);

TECNOLOGIA RÁDIO-FREQUÊNCIA (RF)

- Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (ex.: São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro = Praça Mauá etc.) e pelo raio indicado conforme tabela abaixo;

Área/Cidade	UF	Raio
São Paulo	SP	200km
Uberlândia	MG	100km
Belo Horizonte	MG	150km
Anápolis	GO	100km
Curitiba	PR	100km
Porto Alegre	RS	200km
Rio de Janeiro	RJ	200km
Vitória	ES	100km
Joinville	SC	150km
Recife	PE	150km
Fortaleza	CE	200Km
Salvador	BA	200Km
Ribeirão Preto	SP	150Km

Rastreador Redundante

Caso haja obrigatoriedade de utilização de equipamento de redundância, o mesmo deve ser dotado de comunicação via satélite, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM), fixado na carreta e/ou cavalo, monitorado em todo percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com frequência de posição em prazo não superior a dez (10) minutos.

A comunicação do equipamento redundante deve ser diferente da principal.

Escolta

Os veículos devem estar protegidos por empresa de escolta armada, legalmente, constituída, legalizada junto à Polícia Federal e com equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09)

O equipamento de rastreamento poderá ser substituído pela escolta armada em caso de falha e/ou atuadores já no decorrer do trânsito/viagem do veículo transportador, não sendo permitida essa substituição no início da viagem, na ausência do equipamento ou em qualquer outra situação. Caso haja necessidade de substituição do rastreamento pela escolta deverá haver uma autorização expressa da seguradora antes do início da viagem.

Todos os veículos de escolta obrigatoriamente devem possuir o equipamento de rastreamento monitorado pela Gerenciadora de Risco responsável pelo embarque com posicionamento de 10 minutos, no máximo, e equipado com botão de pânico. A equipe de escolta deve ser constituída por dois homens treinados e armados equipados com celular ou nextel em condição para efetuar e receber chamadas em 100% da missão.

Isca Móvel – Híbrida (GSM/GPRS + RF)

Procedimentos

Os veículos devem possuir, no interior das suas cargas, equipamentos móveis de rádio frequência com comunicação híbrida (RF e GSM/GPRS). Nos casos de embarques em container, o equipamento mencionado deve ser imantado e acoplado a estrutura do container.

É obrigatório informar o número da isca na Solicitud de Monitoramento (SM)

A isca deverá estar com sua bateria devidamente carregada com uma porcentagem mínima de **95% antes do início da viagem.**

É de responsabilidade do segurado a inserção de isca camouflada na carga antes de concluir o carregamento do embarque. A Implantação deve ocorrer de forma sigilosa. ANTES da implantação deve ser feito o Check list das Iscas: Verificação da localização / Atualização; Capacidade de Bateria X tempo da viagem a ser realizada.

Quando o embarque exigir inserção de isca, a gerenciadora deverá confirmar que a mesma está posicionando na origem antes do início da viagem e durante a viagem deverá acompanhar o posicionamento da mesma conforme tempo de programação (Exemplo: Se a Isca estiver programada para posicionamento a cada 30 (trinta) minutos, a central de monitoramento deverá verificar se a mesma está posicionando e acompanhando o auto carga).

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO OBRIGATÓRIOS

Checklist (Conjunto de Monitoramento/Rastreamento)

O segurado deverá realizar o checklist dos sensores e atuadores e, em havendo solicitação da seguradora, deverá enviar os documentos comprobatórios da realização deste procedimento, com a data e a assinatura dos responsáveis.

- Veículos frota ou agregados: 60 dias;
- Veículo Terceiro: a cada embarque;

Paradas

Fica proibido o modo sleep nas paradas e/ou pernoites, sendo obrigatório manter o módulo de rastreamento ativo.

Entende-se por MODO SLEEP o recurso onde alguns circuitos do equipamento de rastreador são desligados e retomam, em tempo configurável, para enviar ou receber status/comandos.

1. Em toda e qualquer parada o veículo transportador deverá ser bloqueado, exceto em:
 - Paradas para Abastecimento.
 - Paradas em Postos Fiscais.
 - Paradas em Balança Fiscal.
 - Paradas em Fiscalizações.
 - Paradas devido a pistas interditadas.
 - Paradas para Coletas.
2. **É expressamente proibido o abandono do veículo/carga pelo motorista durante o pernoite.**
3. É expressamente proibida a realização de pernoite em residências, sendo autorizadas apenas em postos homologados (pré-definidos) pelas gerenciadoras de Riscos;
4. **Ficam Proibidas, as paradas em um raio de 100 km à partir das origens, ou seja, ficam proibidas paradas voluntárias.**

Entende-se como paradas voluntárias aquelas que ocorrerem dentro deste raio (100 km à partir da origem), por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou estabelecimentos dos clientes.

Desvio de rotas

Após efetuar o carregamento, os motoristas/veículos devem seguir ao destino previamente estabelecido,



ficando expressamente proibido desviar rota da cerca eletrônica ou abandonar o veículo estacionado ou parte dele (carreta), seja por qualquer motivo, exceto em casos autorizados pela gerenciadora de risco.

Comboio

Entende-se por comboio o embarque composto por 2 ou mais veículos, que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, que se dirigem ao mesmo destino com diferença menor de 30 minutos entre si ou distância de **10 Km** entre si.

Esta regra deverá ser observada inclusive para os casos de paradas e pernoites, sendo observado o LMG da apólice.

TECNOLOGIAS

As empresas de Tecnologias autorizadas por esta seguradora são:

TECNOLOGIA	EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	REDUNDÂNCIAS	MÓVEL (GSM/GPRS)	MÓVEL (RF)	IMOBILIZADORES /BLOQUEADORES	LACRE DE BAÚ
Trucks Control (ONIX)	Linha JaburSat: City, II e III ou JaburSat GPRS, Satelital e Híbrido, Linha OnixSat : Smart GPRS e Smart Híbrido, JaburSat/OnixSat : GPRS, Satelital e Híbrido, Connect Smart GSM, Connect Smart Híbrido, Smart2 GSM, Smart2 Híbrido, Smart GSM, Smart Híbrido e Híbrido System	OnixSlim, OnixTrailer, Onix Solar, OnixSolar, Connect Slim, Connect Trailer, Hibridy System, Slim GSM e Trailer GSM System	OnixSPY, Connect Spy e SpyTrack	-	-	-
OMNILINK	Omniturbo, OmniDual, Omniwebsat, Omniweb	OMNICARRETA	-	OmniCarga	OMNIMOB	-



SASCAR	Sascarga Full Sat, SasTM Full Sat, SasMDT Sat,	GSM/Contingência , RF Nacional, Carreta Conectada, Novo RF Nacional	Sasmobile	Cargo Track	-	-
AUTOTRAC	Autotrac Celular, Autotrac Satelital (OBC 6), Autotrac Prime, Autotrac Caminhoneiro (OBC 6), Autotrac Híbrido e Autotrac Frotista (OBC 6)	Autotrac FIT Autotrac FIT com RF Autotrac FIT Satélite Autotrac Auto NG Autotrac Carreta com RF	Autotrac Minipro Autotrac SOLAR Autotrac SOLAR com RF	Autotrac Smartbox	-	-
POSITRON	Pósitron Carga e Carga SAT 4G	-	-	Pósitron Isca	-	-
RAVEX	Risk Gsm/Gprs + Satelital Risk Gsm/Gprs	-	-	-	-	-
STI	STI Magnus 4G	-	-	STI Móvel com RF	-	-
CORPVS	Corpvs Link e Corpvs Sat	-	-	-	-	-
GLOBALSAT	Global Cargo e Global Cargo Híbrido					
TRACKER	-	Tracker Log, Tracker GPS Caminhão	T.A. Carga	Tracker Caminhão RF	-	-
GOLDEN SAT	-	Localizador GS Golden Testis Dray (exclusivo Conteiner)	GS 01 com GPS	GS 01 RF/GPS	Imobilizador GS Golden	LOKIE S
CEABS	-	-	-	Isca CEABS	-	-
TRACKING SOLUTIONS	-	-	-	TKG410X	-	-
ROTA SYSTEM	-	Rota GSM/GPRS / ROTA BLOCK	-	-	-	-
T4S	-	-	-	-	T4S	-
3S	-	-	-	-	Imobilizador 3S	-

ACT	-	-	-	-	ACT - 9 Anti Jammer	-
SETY TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	Modelo 7S70
ALLIANCE RASTSAT	-	-	-	-	NANO BLOCK	-
LINK MONITORAMENTO	-	LINK GSM/GPRS + LORA	-	-	-	-
SAEGGO	-	-	-	-	TJAMMER	-
RASTRO	-	-	-	Isca móvel Rastro	-	-
WRSAT	-	REDUNDÂNCIA FIXA COM BLOQUEIO ANTI JAMMER	-	-	-	-
LOSS CONTROL	-	-	-	Isca Móvel Loss Control	-	-
SANTOS E ZANON	-	-	-	Isca móvel S&Z	-	-
AUTOPARTS	-	-	-	Isca móvel	Carreta OU Casco	-
TBocker Bloqueador de Basculante	-	-	-	-	Bloqueador de Basculante	-

- O segurado autoriza a seguradora a solicitar os relatórios de rastreamento (posição, macros, mensagens e configurações) as empresas de tecnologia, para análises dos sinistros.

Para todas as viagens deverão ainda ser estabelecidas:

Cerca Eletrônica/ Virtual ou alvo configurado

Todos os sensores e atuadores habilitados para ação do operador de monitoramento

Todos os softwares das empresas de equipamentos atualizados na última versão disponível no mercado

Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

**GERENCIADORAS DE RISCO:**

A presente condição particular contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para que se possa falar na existência de cobertura securitária para as viagens realizadas. Ressaltamos que tais medidas deverão, obrigatoriamente, ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia. A saber:

GERENCIADORAS DE RISCO	Site	Telefones	Tipo de Serviço
<u>ABM GERENCIAMENTO DE RISCOS</u>	www.abmriscos.com.br	(17) 3222-1833 (17) 3304-2905	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>ANGELLIRA</u>	https://angellira.com/	(49) 4020-1700	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>ATLAS GR</u>	www.atlasgr.com.br	(16) 2132-3790	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>BRASIL RISK (BRK)</u>	www.brasilrisk.com.br	(11) 3028-1600	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>BUONNY</u>	www.buonny.com.br	(11) 5079-2525	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>CCI GERENCIADORA DE RISCO</u>	https://ccigr.com.br	(19) 3256-9375	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>CCO VMAIS</u>	www.ccovmais.com.br	(45) 3112-1000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>CONSULTEBRAS</u>	www.consultebras.com.br	(64) 3623-0280	Cadastro e Consulta
<u>DI GERENCIADORA</u>	www.digr.com.br	(34) 3231-9444	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>DNA CORP GR</u>	www.dnacorp.com.br	(11) 45051310 (11) 99298 6859	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>ELITE GR</u>	www.elitegr.com.br	(47) 2125-1442	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>EM PREVENÇÃO</u>	www.emprevencao.com.br	(31) 3568-9084	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>ENGERISCO</u>	www.engeriscogr.com.br	(45) 3306-4529 0800 600-4529	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>FEDERAL ST</u>	https://www.federalst.com.br/	(62) 4101 1365	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento



<u>FF MONITORAMENTO</u>	www.ffmonitoramento.com.br	(54) 9125-9015	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>FROG GR</u>	https://froggr.com.br/	(11) 3090-3223	Cadastro/consulta e Rastreamento/ monitoramento
<u>GCI RISK</u>	https://pr2.staging.gcirisk.com.br/notes	(85) 99619-1000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GERENCIADORA NGO</u>	www.ngobrasil.com	(11) 4114-4437	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA</u>	www.gertran.com.br	(31) 3235-0991	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GLOBAL 5</u>	http://www.global5.com.br/	(41) 3051-7575	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GOLDEN SERVICE</u>	https://site.gservice.com.br/	(21) 3644-7000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GR GLOBAL</u>	www.rglobal.com.br	(66) 3024-9100 (66) 99619-7591	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GR PARCERIA</u>	www.grparceria.com.br	(41) 3083-6911 (41) 9983-2049	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GRIS WEB MONITORAMENTO LTDA</u>	https://grisweb.com.br/	21 2427-8054	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GRISCARGO</u>	https://www.griscargo.com.br/	(49) 3550-0005	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>GRUPO IMPETUS</u>	www.grupoimpetus.com.br	(21) 3258-6884	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>G-SAT MONITORAMENTO</u>	www.macedosul.com.br/gsat	(51) 2123-0771	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>IGR SAFE</u>	www.grupoigr.com.br	(11) 91755-4933	Cadastro e Consulta
<u>INOVA GR</u>	www.inovagr.com.br	(35) 3221-6454	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>INSIGNIA</u>	www.insigniagr.com	(34) 3293-4555	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>J&C</u>	www.jcgestaoderiscos.com.br	(11) 3173-4910	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>KOMANDO GR</u>	www.komando.com.br	(11) 5670-6600 (11) 94719-2004	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento



<u>KRONA GR</u>	www.grupokrona.com.br	(11) 3614-0400	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>MMRISK GR</u>	https://mmrisk.com.br	(11) 3036-1900 (11) 95808-0761	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>MONISAT GR</u>	www.monisat.com.br	(46) 3520-8000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>MONYTOR GR</u>	www.monytor.com.br	(11) 2823-8585	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>MULTISAT</u>	www.apisul.com.br/solucoes-apisul/multisat	(51) 2121-9000	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>NOX GERENCIAMENTO DE RISCO</u>	www.noxgr.com.br	(47) 3404-5300	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>NRISK GERENCIAMENTO</u>	www.nrisklog.com.br	(11) 2424-1350 (11) 99251-3870	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>NTM Solutions Ltda</u>	http://www.ntmsolutions.com.br/	(11) 3645-0445 (11) 98074-6607	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>OPENTECH</u>	www.opentechgr.com.br	(47) 2101-6122 (47) 3481-6122	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>OTNET</u>	www.otnet.com.br	(11) 5103-5656 (11) 94081-9088	Cadastro e Consulta
<u>PROTEGE GR</u>	www.protegegr.com.br	(51) 3075-9581	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>QUADEO</u>	www.quadeo.com.br	(11) 3218-3320	Cadastro e Consulta
<u>RASTER GR</u>	www.rastergr.com.br	(49) 3441-3400	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>RODOBENS</u>	www.rodobens.com.br/gerenciamento-de-riscos	(11) 2905-1276	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>SERVIS</u>	www.servisgr.com.br	(11) 2318-1700 (11) 97296-0979	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>SHOGUM GERENCIADORA DE RISCO</u>	www.shogungr.com	(11) 3621-2573	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>SIGA GR</u>	https://www.sigagr.com.br/	(44) 3123-3250	Cadastro/consulta
<u>SKYMARK GR</u>	www.skymark.com.br	(11) 3651-7370 (11) 3651-8540	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>SKYTECH GR</u>	www.skygr.com.br	(48) 3181-0047 (11) 3090-3646	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento



<u>SMARTRISK</u>	www.smartrisk.com.br	(11) 3135-0339	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>SP RISK</u>	www.sprisk.com.br	(11) 2759-3083	Cadastro e Consulta
<u>STRATUM GR</u>	www.stratum.com.br	(31) 3319 7800	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TECHNOCEL RASTREAMENTO</u>	www.technocel.com.br	(17) 3334-7870 (17) 3334-7854	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TECNORISK</u>	www.tecnorisk.com.br.	41) 3065-1100	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TJ GERENCIAMENTO</u>	www.tjgerenciamentoderisco.com.br	(11) 4118-3782	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TOTAL RISK</u>	www.gerenciadoratotalrisk.com.br	(62) 3626-9872	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TRACK BRASIL GR</u>	https://trackbrasil.com.br/	(49) 3319-9696	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>TRANSSAT</u>	www.grtranssat.com.br	(17) 3214-9335	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>ULOG RISK GR</u>	www.grupounicad.com.br	(21) 3380-6100	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>UPPER GR</u>	www.grupouppergr.com.br	(67) 3901-7770	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>VERTICE</u>	www.verticegr.com.br	(11) 5555-5919	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>VETTA GERENCIAMENTO</u>	www.vettagr.com.br	(11) 5017-9989	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento
<u>VIAGATE</u>	www.viagate.com.br	(41) 3073-7985	Cadastro/consulta
<u>VILLAGRO GR</u>	www.villagro.com.br	(19) 2108-2948	Cadastro/consulta e Rastreamento/monitoramento

Na hipótese de o cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco, para fins de monitoramento, diferente das acima listadas, ou caso mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice.

Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado.

Logo, caso fique demonstrado que no momento do evento não houve o atendimento dos itens mencionados acima neste Tópico Gerenciamento de Riscos bem como o descumprimento de quaisquer normas e disposições legais, presumir-se-á que o Segurado assumiu o risco e realizou a viagem ciente de que não estaria amparado por uma cobertura securitária.

Normas e Procedimentos para o Transporte de Mercadorias:

- Sob nenhuma hipótese, poderão ser ultrapassados os limites de velocidades estabelecidos nas rodovias utilizadas em cada viagem, bem como nenhum condutor poderá ser submetido a uma carga horária de trabalho superior à prevista em legislação específica em vigor.
- Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor.
- Todos os veículos e seus condutores, deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação em ordem.
- Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, excetuando-se as situações em que as vias, estradas ou ruas utilizadas sejam as únicas que permitam a entrega da mercadoria.
- Deverão ser observados todas as leis, disposições e exigências que disciplinam o transporte por rodovias (Lei 9.503/97, Lei 11.442/07), inclusive quanto ao uso de batedores, tacógrafos (art. art. 1º, I, 21 da resolução 14/98 CONTRAN e Resolução 92/99 do CONTRAN), faixa sinalizadoras, quando for o caso, e, a utilização de bebidas alcoólicas (art. 165 CTB e lei 11. 275/06), entorpecentes ou outra substância que altere a química corporal do condutor.
- Nos casos em que se faça necessária à apresentação do disco de tacógrafo para análise e liquidação do sinistro, deverá o mesmo, ser entregue em boas condições de conservação.

Importante: O não atendimento ao disposto nos itens acima, bem como o descumprimento de quaisquer normas e disposições legais acarretará a perda do direito à indenização securitária.

13. Franquia

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

a) CLÁUSULA PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES: P.O.S.de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável com valor mínimo de US\$ 1.000,00 (Um Mil dólares norte americanos).



14.POS

Em aditamento ao exposto na Cláusula 8^a das Condições Gerais do Seguro de RC-DC (**exceto no estado do Rio de Janeiro**), será aplicada uma participação obrigatória do segurado (Progressiva) de **0%** no 1º Sinistro, de **05%** no 2º Sinistro e de **10%**, no 3º e demais Sinistros.

Exclusivamente para o estado do Rio de Janeiro:

Fica entendido e acordado que para todo e qualquer sinistro que ocorra dentro do estado do Rio de Janeiro o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com **20%** (**Vinte por cento**).

15.Sinistros

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro.

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a AXA SEGUROS, pelo telefone **0800 -292-1234** , SOS-Carga AXA Seguros.

16.Rescisão ou Cancelamento

Esta apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 (trinta) dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.

como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento

OUVIDORIA

A AXA Seguros, tem como objetivo garantir a satisfação de seus clientes. Por isso, nossa Ouvidoria atua de forma imparcial na resolução de conflitos de segurados que já recorreram ao Serviço de Atendimento ao Cliente – AXA Help e não se sentiram satisfeitos com a solução



apresentada. Nossa Ouvidoria também está pronta para esclarecer os direitos e deveres de nossos segurados de forma ética, acolhedora e transparente.

Nossos demais canais de atendimento, estão preparados para atender os segurados com o mesmo cuidado e atenção, atuando como uma esfera inicial para esclarecimento de dúvidas, atendimento de solicitações, solução de reclamações e registro de elogios.

Canais de Atendimento

Serviço de Atendimento ao Cliente:

- 0800 292-4357 (24h)
- www.axa.com.br – Área do Cliente

Deficiente Auditivo

- 0800 292-1900 (24h)
- www.axa.com.br – Área do Cliente

Ouvidoria

- 0800 292 1600, (atendimento das 09 às 18 horas em dias úteis)
- Carta: Aos cuidados da Ouvidoria em Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 - 15º.andar Itaim Bibi – São Paulo - SP CEP: 04543-000
- E-mail: ouvidoria.br@axa.com

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas** que não tenham sido alteradas pela presente **Condição Particular** (apólice).

Condições e Cláusulas aplicadas à apólice

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLADOS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.